PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.337, DE 04 DE JULHO DE 2007.

PUBLICADO no QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 04 / 07 / 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPD E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência - CMPD, vinculado á Secretaria Municipal de Assistência Social que terá como finalidade e competência:

I - formular e encaminhar propostas junto á Prefeitura do Município de Parauapebas, bem como assessorar e acompanhar a implantação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiência;

II - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da Saúde, Habitação, Transporte, Educação e outras;

III - colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2°. O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente será composto por 10 (dez) membros assim representados:

I - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Quésia Sirley G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

II - representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 2 representantes de Associações de Pessoas Portadoras de Deficiência;

IV - representante da ordem dos Advogados do Brasil;

V - representante da Procuradoria Geral do Município;

VI - representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Parauapebas;

VII - representante da Associação Comercial e Industrial de Parauapebas;

VIII - representante da Companhia Vale do Rio Doce;

IX - representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 1°. O Conselho elegerá um dos membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 2°. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3°. As funções dos membros serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 4°. Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

§ 5°. A estrutura do Conselho terá comissões temáticas e permanentes e Secretaria Técnica Executiva com o objetivo de analisar, opinar e emitir pareceres sobre matérias que lhe forem atribuídas e assessorar as reuniões plenárias.

§ 6°. A Secretaria Técnica Executiva será exercida por servidor indicado pela Administração Municipal.

Quésia Siney G. Listosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

§ 7°. As atribuições dos órgãos do Conselho serão definidas através de seu Regimento Interno.

Art. 3°. Para a consecução de seus objetivos, caberá, ainda, ao Conselho Municipal da Pessoa Deficiente:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município de Parauapebas;

II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa portadora de deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, materiais sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas portadoras de deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas portadoras de deficiências que, por sua temática, complexibilidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

Quésia Sirley G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatísticas;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 4°. O CMPD estrutura-se basicamente através de:

I - Reuniões Plenárias Mensais;

II - Coordenação Geral;

III - Grupos de Trabalho - GTs.

Art. 5°. Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, preferencialmente no primeiro sábado dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho.

§ **1°.** Os grupos de trabalho - GTs, serão compostos pelo coordenador e demais interessados, devidamente cadastrados.

§ **2°.** As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Art. 6°. À Coordenação Geral competirá:

I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programção geral do Conselho;

III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

Quésia Sineia G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA

IV - articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias Municipais e órgãos do Governo;

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiência;

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - convocar as Reuniões Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos na forma de seu Regimento Interno.

§ 1°. A Convocação das Reuniões Mensais será publicada na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

§ 2°. As reuniões plenárias mensais serão abertas a participação de todas as pessoas interessadas.

Art. 7°. Aos Grupos de Trabalho - GTs, competirá:

I - Fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II - Participar da programação geral do Conselho;

III - Elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar órgão oficial de divulgação do CMPD, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá as seguintes áreas: transportes, saúde, educação, barreiras arquitetônicas; esportes; barreiras da comunicação; outras que forem estabelecidas.

Art 8°. A Secretaria Municipal de Assistência Social bem como a Administração Municipal propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e a contratação de serviços, quando necessário.

Quésia Sineg G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

Art. 9°. O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 10. Das deliberações do conselho, em suas várias instâncias serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

Art. 11. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em reuniões extraordinárias convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 12. Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias prórpias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 04 de julho de 2007.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Quésia Sirley G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA